



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 23
PROC: 380/92
2

LEI Nº 249, DE 21 DE OUTUBRO DE 1992.

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá outras providências

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1o. - Fica estabelecido o valor de CR\$ 3.200,00 (tres mil e duzentos cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.
- Art. 2o. - Fica, também, fixado em CR\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.
- Art. 3o. - O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor das tarifas 'fixadas' nos artigos 1o e 2o desta Lei.
- Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Caraguatatuba, 21 de outubro de 1992

Dr. José Dias Paez Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 21 de outubro de 1992.

Elis Macêdo
Divisão de Administração
Diretor